



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EDITAL TRF2 Nº 57/2026

Edital de chamamento à prestação de informação relativa à raça/etnia das partes pessoas físicas em processos judiciais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas por meio da Resolução CNJ nº 599/2024, a qual determina a adequação dos sistemas informatizados do Poder Judiciário para permitir a adequada identificação da raça e etnia das partes e interessados, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO, em especial, o disposto no art. 27 da Resolução CNJ nº 599/2024, que estabelece a necessidade de disponibilização e registro de informações relativas à raça e etnia das pessoas envolvidas nos processos judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 287, de 25 de junho de 2019, que estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade e fixa diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário, reforçando a necessidade de adequada identificação étnica das pessoas envolvidas em processos judiciais;

CONSIDERANDO que, para atender aos referidos normativos, foram realizadas adequações no sistema processual e-Proc, destinadas ao registro estruturado dessas informações, conforme solução técnica implementada pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a adequada coleta dessas informações contribui para o aprimoramento das políticas judiciárias de equidade, produção de dados estatísticos e formulação de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação processual e da boa-fé, previstos no art. 6º do Código de Processo Civil, que impõem às partes, aos seus procuradores e aos órgãos jurisdicionais o dever de colaborar para a correta condução do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocadas as partes pessoas físicas, por intermédio de seus representantes processuais, a informarem, no sistema processual e-Proc, o campo relativo à raça/etnia nos processos em tramitação no primeiro e no segundo grau de jurisdição, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 2º A prestação da informação deverá observar as opções de classificação adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, admitidas pelo sistema processual:

- a – Branco(a);
- b – Preto(a);
- c – Pardo(a);
- d – Amarelo(a);
- e – Indígena;

f – Quilombola; e

g – Não declarado.

Art. 3º A inclusão da informação deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste edital.

Art. 4º A prestação da informação deverá ser realizada diretamente no sistema processual e-Proc, por meio de funcionalidade específica disponível na rotina de peticionamento intercorrente, prescindindo do envio de qualquer documento.

Art. 5º As orientações detalhadas para a realização do procedimento constam do material explicativo que integra o Anexo I deste Edital.

Art. 6º Recomenda-se que os representantes processuais realizem a atualização das informações sempre que verificada a ausência de preenchimento do referido campo no cadastro das partes.

Art. 7º Decorrido o prazo previsto no art. 3º sem manifestação, a ausência de informação será interpretada como opção pela não declaração, hipótese em que o campo correspondente poderá ser registrado no sistema com a opção “Não declarado”, para fins de regularização dos cadastros processuais, passível de retificação a qualquer tempo, por meio da rotina prevista no art. 4º.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Presidente

ANEXO I

Identificação de raça e etnia no eproc

Para atendimento da Resolução CNJ nº 599/2024, é exigida no sistema eproc a identificação de raça e etnia das pessoas físicas que são partes ou interessadas nos processos.

Tais informações serão salvas no cadastro da pessoa física, refletindo, portanto, em todos os processos em que ela seja parte.

Como Inserir a Identificação de Raça e Etnia

Para inserir a identificação no cadastro das partes, o Advogado que as representa nos autos deve utilizar a ação **Movimentar/Peticionar**.

O ícone referente a essa funcionalidade estará localizado na coluna **Autor** ou **Réu** da identificação do processo, no topo da página de movimentação processual.

Movimentação Processual

Peticionar Preparar Movimentação Movimentação Sucessiva Voltar

	Assunto	Autor	Réu
Processo: 0002 Juízo: RJBPI01F	.4.02.5104 Pensão por Morte (Art. 74,9)	L A	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Lembretes

Ao clicar sobre o referido ícone, o sistema exibirá uma tela chamada **Identificação Étnica** com as opções adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

Caso sejam selecionadas as opções **Quilombola** ou **Indígena**, serão apresentados campos adicionais para o registro detalhado do respectivo povo ou comunidade:

Após clicar no botão **Salvar**, a identificação de raça e etnia no cadastro da parte estará concluída.

Atenção: Não é necessário prosseguir com a movimentação processual.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, Presidente, em 17/06/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1832376** e o código CRC **C0EDA1BE**.